



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Processo CGA nº 214//2013  
(SPDOC. CC – 96191/2013)**

Interessado: [REDACTED]

Descrição: Procedimento CGA 214/2013 – recebimento do Ofício nº GG AEAE 014/2013 – encaminhado pela Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Gabinete do Governador, dando conta de que aquela assessoria realizará o monitoramento de exigências relacionadas à licença ambiental prévia alusiva a implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas.

**Relatório Final**

Trata-se de Procedimento Correcional de acompanhamento, após recebimento do Ofício nº GG/AEAE 014/2013, encaminhado pela Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Gabinete do Governador, dando conta de que aquela assessoria realizará o monitoramento de exigências relacionadas à Licença Ambiental Prévia LP nº 2009, de 12 de julho de 2011, emitida pela CETESB- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, alusiva a implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas, na qualidade de Coordenação do Comitê Gestor instituído pelo Decreto nº 59.315/2013, de 21 de julho de 2013, do qual a Corregedoria Geral da Administração faz parte.

Em resposta ao Comitê Gestor, à folha nº 08, a Presidência da CGA informa a instauração deste Procedimento para o monitoramento do atendimento às exigências relacionadas na Licença Prévia LP nº 2009.

Na sequência, designou estes Corregedores signatários para acompanhar as ações necessárias para instruir o auto (fl. 10).

Apurou-se que o Decreto 59.315/2013, de 21 de junho de 2013, que determina atribuições a Secretaria de Segurança Pública, a Secretaria do Meio Ambiente, ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica – DAEE e a Secretaria da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Para início dos trabalhos, oficiou-se a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB, para envio de uma cópia da Licença Prévia emitida (fl. 14), cópia anexada ao auto às folhas nº16 a nº37.

Encaminhou-se à Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, ofício informando os Corregedores designados desta Setorial, solicitando informações quanto à formação completa do Conselho Gestor, destinada ao monitoramento das ações que se refere o art. 1º do referido decreto (fl. 12). Reiterou-se o pedido de informação a folha fl. nº40. Resposta recebida da Coordenação do Comitê Gestor a folha nº 43, e outras informações, a partir da folha nº 44 a nº 60.

Oficiou-se o Presidente da Fundação Zoológico (fl.63) para que nos informasse sobre o Centro de Recuperação Aninais Silvestres, visto que, de acordo com a informação constante no Ofício/SUP/1099/2013, oriundo do DAEE (fl. 44), ficariam sob seus cuidados. Resposta recebida e juntada ao auto às folhas nº 65 a nº 69.

Em Relatório Preliminar apresentado as folhas nº 78 a nº 79, foi proposto oficial os membros do Conselho Gestor, conforme art. 2º do Decreto 59.315/2013, para informar as ações realizadas, bem como, ao Coordenador do Comitê Gestor para informar as ações de acompanhamento dado às questões sob sua responsabilidade. Encaminhado ainda, Relatório Preliminar ao Coordenador do Comitê Gestor para conhecimento (fl. 81).

Reiterou-se através do Despacho a folha nº83, a manifestação para que se oficiasse o Coordenador do Comitê Gestor, para apresentação as informações já solicitadas, conforme Relatório Preliminar (fl.78).

Informação recebida da Presidência da CGA, dando conta da extinção da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, pelo art. 3º, do Decreto 61.035/2015, de 01/01/2015 (fl. 85). Ressaltando que, o Coordenador do Comitê respondia pela assessoria, agora extinta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Encaminhado Despacho à Presidência da CGA, propondo oficiar ao DAEE (item nº 60, LP 2009), propondo, ainda, notificar a Secretaria de Governo para que informe, a quem pertence à atribuição para a Coordenação do Comitê Gestor, além do envio das informações pertinentes as ações de monitoramento, bem como, oficiar aos membros do Comitê Gestor, para que informem as ações de monitoramento realizadas (fl. 100 a 101).

Pedi-se ao entro Administrativo da CGA, retorno do Procedimento a esta Setorial, considerando, que já estamos aptos a nos manifestar (fl.104).

**É o relatório. Passamos a Opinar.**

De acordo com o Decreto nº 59.315/2013, que dispõe sobre o cumprimento, no âmbito da Administração direta e indireta do Estado, de requisitos fixados pela Licença Prévia – LP nº 2009, de 12 de julho de 2011, alusiva à implantação do Trecho Norte Rodoanel Mário Covas, em seu art. 2º, diz:

[...] fica instituído, sob a coordenação de um integrante da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, de que trata o Decreto 58.850, de 18 de janeiro de 2013, comitê gestor destinado ao monitoramento das ações a que se refere o artigo 1º deste decreto, tendo como membros do titular, ou servidor diretamente subordinado, dos órgãos e entidade ali relacionados, bem assim **um representante da Corregedoria Geral da Administração** [...]

Fica definido assim, que a participação da Corregedoria no Comitê seria como representante. Ainda mais, no art. 1º especifica, quanto ao atendimento às exigências relacionadas da Licença Ambiental Previa – LP – nº 2009, que o seu cumprimento coube aos órgãos e entidade da Administração direta e indireta, a saber: à Secretaria de Segurança Pública ( LP – itens: 99,125,83 alíneas “d” e “e”), ao Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE ( LP – item 60), e à Secretaria do Meio Ambiente ( LP- itens: 68, 69, 70, 82 e 119).

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se, pois que apesar da Corregedoria compor o Comitê Gestor, a esta não está instituída nenhuma atribuição. Coube-nos apenas a indicação de um representante, que foi cumprida às fl. 12 e 43.

De acordo com a Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, em seu art. 2º, inciso I e V, diz que:

[...] a CETESB na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo, no campo do controle da poluição, de órgão executor do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso adequado dos Recursos Naturais-SEAQUA e de órgão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SIGRH; tem as seguintes atribuições:

I - proceder ao licenciamento ambiental de estabelecimento se atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental [...]

[...] V – fiscalizar e impor penalidades:

- a) a quem instale ou opere as atividades de que trata o inciso I deste artigo, sem licença ou autorização ambiental ou descumpra as exigências e condições impostas [...].

Dessa forma, cabe a CETESB o procedimento de licenciamento ambiental do Estado, bem como a fiscalização do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia nº 2009, conforme especifica a Lei.

Assim, acreditamos que não seja desta Corregedoria Setorial esta atribuição, por certo o que nos cabe é apenas participar como membro do Comitê.

Todavia, em função da edição do Decreto nº 61.035, de 1º de janeiro de 2015, houve a extinção da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, que coordenava o mencionado Comitê, conforme informação juntada à fl. 97, por isso acreditamos que o conteúdo do Decreto nº 59.315/2013, tenha se esvaziado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Propositura**

Assim, já tendo cumprido nossa atribuição de indicação de um membro para compor o Comitê Gestor e tendo se esvaziado o conteúdo do Decreto n° 59.315/2013, opinamos pelo arquivamento definitivo dos presentes autos, com base no art. 6°, III, do Decreto n° 57.500, de 08 de novembro de 2011.

À consideração superior.

CGA/SMA, em 22 de junho de 2015.

  
**DANIEL DA SILVA LIMA**  
Corregedor

  
**HERBERT GONÇALVES ESPUNY**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 214/2013  
(SPDOC. CC – 96191/2013)

Interessado: [REDACTED]

Descrição: Procedimento CGA 214/2013 – recebimento do Ofício nº GG AEAE 014/2013 – encaminhado pela Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Gabinete do Governador, dando conta de que aquela assessoria realizará o monitoramento de exigências relacionadas à licença ambiental prévia alusiva a implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas.

1. Ciente;
2. Considerando a Manifestação dos Corregedores juntada às fls. 105 a 109, que acolho, **ARQUIVE-SE** o presente procedimento.

CGA, em 14 de julho de 2015.

[REDACTED]  
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
Presidente